



O Presidente:

Regimento da Câmara Municipal de Gavião

Considerando os princípios e os termos definidos pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerando o que se encontra regulado quanto à constituição, composição e organização dos órgãos autárquicos, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Considerando os princípios gerais e as normas a que obedecem os órgãos da administração pública local e os membros da Câmara Municipal, face ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua redação atual, o qual disciplina aspetos significativos do regime de funcionamento dos órgãos colegiais.

Fazendo uso da competência estabelecida no disposto da a) do artigo 39º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Regimento da Câmara Municipal de Gavião, para vigorar no mandato de 2021 a 2025, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Natureza e competências da Câmara Municipal

Artigo 1º

Natureza e constituição

A Câmara Municipal de Gavião é o órgão executivo colegial do município, eleito pelos cidadãos eleitores recenseados na sua área, sendo constituído por um presidente e quatro vereadores, um dos quais designado vice-presidente.

Artigo 2º

Competências da Câmara Municipal



As competências da Câmara Municipal de Gavião são as definidas por lei, designadamente, nos artigos 32.º a artigo 39.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO II

Do funcionamento da Câmara Municipal

Artigo 3º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. A Câmara Municipal de Gavião reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões da Câmara Municipal de Gavião são todas públicas.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se à quarta-feira, com início às 10h00 horas e final às 13h00 horas, podendo ser deliberado o seu prolongamento pelo período necessário, a requerimento de qualquer membro e por maioria dos membros presentes.
4. Havendo coincidência com feriado, as reuniões realizam-se no primeiro dia útil seguinte.
5. As reuniões extraordinárias serão em dia útil, em hora conforme convocatória a enviar pelo presidente, respeitando o disposto no artigo 41º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 4º

Local das reuniões

1. A Câmara Municipal de Gavião reunirá no Salão Nobre dos Paços do Município.
2. Em cada ano civil, a Câmara Municipal poderá realizar uma reunião pública, em cada sede de junta de freguesia, por sua escolha, publicitando-a em edital com 5 (cinco) dias de antecedência.



3. Nas reuniões realizadas nas sedes das juntas de freguesia a Câmara Municipal poderá fazer-se acompanhar dos chefes de divisão, coordenadores técnicos da autarquia e demais trabalhadores que se julguem convenientes.

Artigo 5.º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros que compõem a Câmara Municipal de Gavião.
2. Se, trinta minutos após o momento previsto para início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, o presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal declara a falta de quórum.
3. Após declarada a falta de quórum deve haver lugar ao registo das presenças e ausências dos respetivos membros, à marcação de faltas e à elaboração da ata da reunião.
4. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal designará outro dia para a nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 6º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata, a qual contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão constar também uma referência sumária às eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião



ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

6. As atas devem respeitar o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção e Dados, Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, na sua atual redação, relativamente à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Capítulo III

Organização dos trabalhos

Artigo 7º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2. O presidente da Câmara poderá, ao ser diretamente interpelado com pedidos de informação ou esclarecimentos, prestar a sua resposta por escrito na reunião ordinária seguinte.

3. Cada membro do executivo dispõe de um período de tempo de intervenção, que será definido equitativamente pelo presidente da Câmara, para expor as suas ideias ou os seus pedidos de esclarecimento.

4 - Quando for excedido o tempo de intervenção o Presidente da Câmara pode retirar a palavra ao interveniente.



5. Esgotados que sejam os trinta minutos, passar-se-á de imediato à discussão e votação dos assuntos da ordem do dia.

Artigo 8º

Período da ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reunião ordinária;

b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reunião extraordinária.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data de início da reunião.

3. A sequência dos assuntos constantes da ordem do dia para cada reunião, podem ser alteradas, mediante justificação, pelo Presidente ou pela Câmara Municipal.

4. Por cada ponto da ordem do dia, o presidente ou o seu substituto legal, exporá resumidamente a matéria em análise e dará a palavra a cada vereador para intervir no debate.

5. Após o debate sobre o ponto em análise, concluídas que sejam as intervenções dos membros do executivo, o mesmo será de imediato posto à votação.

Artigo 9º

Período de intervenção do público

1. O período de intervenção do público terá a duração de trinta minutos e servirá para os munícipes solicitarem pedidos de informação e esclarecimentos.

2. Este período ocorrerá após a discussão e votação da ordem de trabalhos, podendo, em casos excepcionais devidamente fundamentados e pela demora previsível na discussão das



propostas, dada a sua relevância e complexidade, ser alterado o momento da intervenção do público, por proposta do presidente e aprovação da maioria dos membros presentes.

3. Cada munícipe só poderá intervir uma única vez em cada reunião, podendo a indicação do presidente da Câmara voltar a intervir novamente.

4. Cabe ao presidente da Câmara ou a quem ele designar prestar os devidos esclarecimentos ou informações aos munícipes.

5. Os restantes membros terão o direito de intervir, em cada reunião pública, para prestar esclarecimentos adicionais ou criticar as informações prestadas.

6. Caso os munícipes o desejem, poderão interpelar a Câmara Municipal por escrito, sendo lavradas em ata, tendo o presidente da Câmara Municipal 10 (dez) dias úteis para dar a resposta, de que será dado conhecimento ao executivo.

7. Antes do início do período de intervenção do público será dado conhecimento aos presentes das regras para intervirem na reunião.

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas, moções e requerimentos

A apresentação de propostas, moções e requerimentos, de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 22.º do presente Regimento, a apresentar pelos membros da Câmara Municipal, deverá ser entregue até à sexta-feira anterior à realização da reunião de câmara, no Gabinete de Apoio à Presidência.

CAPÍTULO IV

Deliberações e votações

Artigo 11º

Deliberações

1. A Câmara Municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.



2. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente da Câmara voto de qualidade, em caso de empate, não contando os votos de abstenção para o apuramento da maioria.

Artigo 12º

Voto

1. Cada membro da Câmara Municipal tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Câmara Municipal presente na reunião pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 13º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
- 4 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



8. O presidente da Câmara Municipal vota sempre em último lugar.

Artigo 14.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e enunciado o resultado, qualquer membro da Câmara poderá apresentar declarações de voto, esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, caso em que as declarações de voto serão integralmente transcritas e incorporadas na ata.
2. Quando se trate de pareceres a remeter a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. As declarações de voto só podem versar a matéria em deliberação e nunca serão objeto de discussão.
4. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo, neste caso, exceder 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO V

Membros da Câmara Municipal

Artigo 15º

Duração e continuidade do Mandato

1. O período do mandato dos membros da Câmara Municipal é de 4 (quatro) anos.
2. O mandato dos membros da Câmara Municipal inicia-se com o ato da instalação de poderes e continúa pelo período do mandato mantendo-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 16º



Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
4. Quando se torne impossível o preenchimento da vaga, nos termos do disposto da parte final, do número anterior, o mandado é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 17º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Câmara Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da Câmara Municipal e apreciado pelo plenário da Câmara Municipal, na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.



5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Câmara Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Câmara Municipal são substituídos nos termos do número 3 e 4, do artigo 16.º deste Regimento, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 19º deste Regimento.

Artigo 18º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Câmara Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Câmara Municipal.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Câmara, consoante o caso.

3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no artigo seguinte deste Regimento.

4. A falta de eleito local ao ato da instalação da Câmara Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

5. A apreciação e decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Câmara Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 19º

Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da Câmara, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato da instalação ou reunião de Câmara, situação em que, após a verificação



da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.

2. A falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Câmara Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 20º

Perda de mandato

1. A perda de mandato dos membros da Câmara Municipal ocorre nos termos previstos na lei.

2. Incorrem em perda de mandato, os membros da Câmara Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a seis reuniões seguidas ou doze interpoladas;

b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua atual redação;

e) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.



CAPÍTULO VI

Direitos e deveres dos membros da Câmara Municipal

Artigo 21º

Deveres

1. Constituem deveres dos membros da Câmara Municipal, em matéria de legalidade:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2 - Constituem deveres dos membros da Câmara Municipal, em matéria de interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos da Autarquia e do Estado;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que estão investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si, ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesses ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim, em linha reta, ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- e) Não celebrar com o Município qualquer contrato, salvo de adesão;
- f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;



3 - Constituem deveres dos membros da Câmara Municipal, em matéria de funcionamento dos órgãos de que são titulares:

- a) Comparecer, permanecer e participar nas reuniões da Câmara;
- b) Desempenhar, com diligência, as funções e tarefas que lhes forem incumbidas pela Câmara ou pelo Presidente;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Câmara e dos seus membros
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no presente regimento e acatar as decisões do Presidente da Câmara Municipal;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Câmara Municipal de Gavião;
- g) A observância da Constituição da República Portuguesa e das leis em vigor;
- h) Participar nos organismos onde estão em representação do Município.

4 - Os membros que se ausentarem definitivamente da reunião, no decurso dos trabalhos, deverão comunicar e justificar tal facto junto do Presidente da Câmara.

5 - A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias, a contar da data da falta, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou pela via postal.

Artigo 22.º

Direitos

1. Constituem direitos dos membros da Câmara:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar por escrito pareceres, propostas, recomendações e moções;
- c) Apresentar requerimentos;



- d) Fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
- e) Invocar o regimento e apresentar reclamações e protestos;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Receber, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados para as reuniões.

2 - Os membros da Câmara têm ainda os direitos conferidos nos termos da lei, designadamente, pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação.

Artigo 23º

Impedimento, escusa e suspeição

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato de contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo, quando ocorram circunstâncias pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a outro membro da Câmara Municipal que intervenham no procedimento, ato ou contrato.
5. O pedido de escusa e de suspeição e membro da Câmara Municipal seguem o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VII



Disposições finais

Artigo 24º

Estatuto de Direito de Oposição

1. O Presidente da Câmara deverá promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, relativa ao estatuto da oposição, designadamente, no que respeita a disponibilizar as informações, auscultações, relatórios e os demais documentos previstos no diploma acima referido.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal dar resposta no prazo de 10 (dez) dias aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.

Artigo 25.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete à Câmara Municipal interpretar e integrar as lacunas do presente Regimento, de acordo com a legislação em vigor.
2. Em tudo o que estiver omissa neste regimento, segue-se o previsto nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 26.º

Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Câmara Municipal por proposta do Presidente ou dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta, entrando em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.
- 3 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.



Artigo 27.º

Entrada em vigor

1. O Regimento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua aprovação, constará da ata respetiva e vigora até à sua alteração ou substituição, por deliberação da Câmara Municipal.

Aprovado na reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,

José Fernando da Silva Pio